



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 2.336 - P

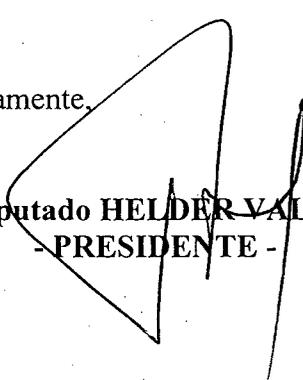
Goiânia, 04 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 02 de outubro do corrente ano, **manteve os vetos integrais dessa Governadoria** aos autógrafos de lei nºs: **06**, de 16 de fevereiro de 2012, que obriga os hospitais da rede pública e privada do Estado a adaptar, no mínimo 5% (cinco por cento) das acomodações destinadas às internações para uso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; **10**, de 29 de fevereiro de 2012, que institui diretrizes para coibir, no âmbito do Estado de Goiás, a prática de atos discriminatórios contra pessoa acometida de transtorno mental; **11**, de 29 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda das escolas estaduais de Goiás; **12**, de 29 de fevereiro de 2012, que altera a Lei nº 15.140, de 05 de abril de 2005, que torna obrigatória a identificação do recém-nascido e de sua mãe pelos hospitais e maternidades das redes públicas e privadas do Estado de Goiás; **17**, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados nas unidades de saúde do Estado; **18**, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a disponibilização de serviço pelo DETRAN e dá outras providências; **24**, de 13 de março de 2012, que obriga a utilização de aparelho GPS nas viaturas das Polícias Militar e Civil, no Estado de Goiás; **25**, de 13 de março de 2012, que institui a Política de Recuperação dos Aquíferos da Região Metropolitana do Estado de Goiás; **26**, de 13 de março de 2012, que introduz alterações na Lei nº 14.833, de 12 de julho de 2004, que obriga a disponibilização de cadeiras de rodas nas escolas e universidades da rede pública estadual de ensino e dá outras providências; e **92**, de 10 de maio de 2012, que institui no Estado de Goiás o Selo “Município no Combate e Prevenção ao Uso de Drogas”.

Atenciosamente,


Deputado **HELDER VALIM**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 15 de outubro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar